



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250821000126



Unidade responsável  
**SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**22/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda, no Ceará, enfrenta desafios consideráveis em sua infraestrutura de transporte, sobretudo em áreas de acesso rural caracterizadas por terrenos irregulares e estradas de terra batida frequentemente intransitáveis durante o período chuvoso. Esta situação compromete a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, encarregada de manter a integridade das vias municipais e impulsionar projetos de desenvolvimento urbano e rural. Os registros administrativos consolidam a necessidade de locar veículos tipo caminhonete com tração 4x4, considerados imprescindíveis para garantir o cumprimento das obrigações essenciais da Secretaria, uma vez que a frota atual se mostra insuficiente e inadequada para enfrentar as adversidades geográficas do local. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a resposta eficiente a estas condições desafiadoras alinha-se ao interesse público, exigindo medidas imediatas que garantam a continuidade e a eficácia dos serviços públicos.

A não contratação dos serviços de locação implicaria na interrupção de atividades vitais, como a manutenção das estradas vicinais e o atendimento a serviços emergenciais em áreas remotas, colocando em risco não apenas a segurança viária local, mas também a eficiência operacional da Secretaria, comprometendo o atendimento de metas setoriais críticas. Dessa forma, a locação dos veículos destina-se a solucionar um problema de infraestrutura que afeta a vida cotidiana dos habitantes, trazendo consequências significativas caso a demanda não seja atendida, como a descontinuidade de serviços públicos e o agravamento das condições de mobilidade. Este quadro atribui à contratação um caráter essencial de interesse público, conforme preconizado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Com a efetivação da contratação, a expectativa é de que a Secretaria consiga





assegurar a continuidade e a expansão de suas operações, permitindo acesso às áreas rurais mais remotas e garantindo a execução de obras de infraestrutura sem interrupções, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Catunda. A contratação almeja promover a modernização e adequação dos meios de transporte utilizados no setor, proporcionando uma resposta eficaz aos requisitos de desempenho e eficiência desta área crítica, de acordo com as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante do cenário apresentado, a presente contratação revela-se como uma medida indispensável, garantido o cumprimento dos objetivos institucionais no campo da infraestrutura de transportes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolida esta demanda, reforçando a necessidade e a viabilidade do projeto sob a ótica do melhor custo-benefício, sempre em alinhamento com as políticas públicas e estratégicas da entidade municipal.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Catunda apresenta um cenário geográfico desafiador, caracterizado por terrenos irregulares e áreas de difícil acesso, reforçando a necessidade de locação de veículos com tração 4x4. A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, responsável pela manutenção de estradas vicinais e execução de obras em regiões remotas e não pavimentadas, demanda a locação de dois veículos do tipo caminhonete para garantir a continuidade e a eficiência de seus serviços. Essa necessidade é ampliada pela exigência de deslocamento seguro de equipes e transporte de materiais pesados essenciais para obras de manutenção e desenvolvimento urbano e rural.

Os veículos a serem locados devem possuir tração 4x4, cabine dupla e motor a diesel, com capacidade de carga mínima de 1.000 kg, garantindo aptidão para enfrentar condições adversas de solo e clima. A especificação técnica, incluindo motor de no mínimo 2.5, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado e dispositivos de segurança como airbag duplo, reflete a busca por eficiência operacional e segurança para os ocupantes. A robustez, compreendida na suspensão traseira com eixo rígido e feixe de molas, é necessária para suportar o uso severo e constante em estradas não pavimentadas.

Embora a padronização eletrônica de catálogos não seja utilizada, considerando que as especificidades dos veículos necessários não são compatíveis com itens normalmente padronizados, faz-se a vedação de preferência por marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica robusta que demonstre ser essencial à





funcionalidade desejada. As caminhonetes não são classificadas como bens de luxo sob a Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade legal e evitando percepções indevidas de direcionamento.

O presente processo exige que o fornecedor garanta a disponibilidade contínua dos veículos, inclusive suporte técnico e garantia operacional, sem explicitamente detalhar prazos ou condições específicas, para preservar a eficácia administrativa e evitar custos desnecessários. O fornecimento deve contemplar características sustentáveis, quando aplicáveis, como a redução de emissões e o uso de materiais que contribuam para a menor geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em síntese, os requisitos delineados são guiados pela real necessidade destacada no Documento de Formalização da Demanda, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento sustentados pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Servirão de orientação para o levantamento de mercado subsequente, salvaguardando a melhor adequação técnico-operacional possível à demanda apresentada e contribuindo decisivamente para a escolha da solução contratual mais vantajosa aos interesses públicos.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo essencial na fase de planejamento para a contratação dos serviços de locação de veículos destinados à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do município de Catunda, Ceará. Conforme explicitado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este processo visa embasar a solução contratual mais aderente aos interesses públicos, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo, assim, a eficiência demandada pelos princípios previstos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto desta contratação é a prestação de serviços, especificamente a locação de veículos 4x4, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa necessidade foi definida considerando as condições geográficas adversas da região e a importância de garantir o transporte seguro e eficiente para equipes técnicas em áreas remotas e de difícil acesso.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados preços e condições junto a três fornecedores especializados em locação de veículos para regiões com características semelhantes. Os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de locação flexíveis que atendem à demanda de 24 meses considerando dois veículos simultaneamente. A análise de contratações similares por outros órgãos demonstrou que a locação tem sido a abordagem preferida, especialmente para regiões que demandam alta resistência dos veículos, com custos geralmente alinhados ao valor de referência estabelecido para esta contratação.

Consultas a fontes públicas, como portais institucionais e estudos setoriais, corroboraram a escolha da locação de veículos 4x4 como a solução mais eficiente em termos de custo-benefício, considerando o ciclo de vida operacional do serviço. Identificou-se também que tecnologias inovadoras, como sistemas de monitoramento





veicular em tempo real, podem ser integradas aos veículos locados, aumentando ainda mais a segurança e a eficiência operacional.

A partir dos dados coletados, as alternativas avaliadas incluíram a compra direta, a locação e a locação com serviços adicionais. A compra direta, embora eliminasse a recorrência de pagamentos mensais, foi considerada menos vantajosa devido aos altos custos iniciais e a necessidade de manutenção contínua dos veículos. A locação, por outro lado, promove vantagem na gestão orçamentária e a possibilidade de atualização dos veículos em caso de mudanças tecnológicas ou de condições operacionais complexas.

Entre as alternativas, a locação de veículos se destacou como a opção mais vantajosa, justificada por sua economicidade, flexibilidade contratual e adequação às necessidades expressas na solução pretendida com base nos 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade é significativamente menor, e o risco operacional é mitigado pelo suporte contínuo do locador em manutenção e gestão de avarias.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem de locação de duas caminhonetes 4x4 seja adotada, garantindo que a contratação atenda aos critérios de competitividade e transparência, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Esta recomendação está firmemente embasada nos resultados da pesquisa de mercado, alinhando-se ao interesse público e ao princípio da economicidade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de locação de dois veículos do tipo caminhonete 4x4 para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do município de Catunda, Ceará. Essa locação é necessária devido às condições geográficas adversas do município, que incluem terrenos irregulares e estradas não pavimentadas, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para garantir que as operações da Secretaria não sejam interrompidas, a solução proposta prevê a locação de caminhonetes 4x4 que combinem robustez e eficiência. As especificações mínimas incluem tração 4x4, cabine dupla, motorização mínima de 2.5 com motor a diesel, direção hidráulica ou elétrica, e outros requisitos técnicos conforme detalhado na seção de "Descrição dos Requisitos da Contratação". Estes elementos foram selecionados para atender efetivamente às demandas das áreas urbanas e rurais, permitindo o transporte seguro de equipes e materiais até obras remotas e áreas de difícil acesso, como estradas vicinais e locais de manutenção de infraestruturas.

O levantamento de mercado realizado confirma que há fornecedores capazes de oferecer veículos que atendem a essas especificações, viabilizando uma contratação que assegura qualidade, segurança e economicidade. Esta abordagem evita custos associados à aquisição, como licenciamento, depreciação e manutenção pesada de veículos submetidos a uso severo, destacando a vantajosidade e eficiência financeira da locação frente à compra direta.





Portanto, a solução atende amplamente às necessidades identificadas, alcançando os resultados pretendidos e está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratação por locação de veículos representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, baseada nos dados e justificativas proporcionadas pelo Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de veículo caminhonete 4x4	24,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de veículo caminhonete 4x4	24,000	Mês	8.883,33	213.199,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 213.199,92 (duzentos e treze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ao considerar a viabilidade do parcelamento do objeto conforme o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, e sua possível vantagem para a Administração ao fomentar a competitividade (art. 11), é mandatório no ETP (art. 18, §2º) avaliar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é técnica e economicamente viável. A análise deve considerar a eficiência e a economicidade (art. 5º) ao se referenciar a estrutura da 'Seção 4 - Solução como um Todo.'

A análise do objeto para parcelamento indica que, conforme a diretriz administrativa, a contratação está orientada para ser por itens (art. 40, §2º). A pesquisa de mercado revelou disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que sugere maior competição e melhores condições de preços (art. 11). Além disso, a fragmentação contribuiria para potencializar o uso do mercado local e otimizaria a logística, de acordo com as demandas e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral também demonstra ser uma opção válida. Segundo o art. 40, §3º, essa abordagem pode oferecer benefícios como economia de escala, gestão contratual mais eficiente, e manter a funcionalidade completa de um sistema integrado. Estes fatores reduzem os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, sendo preferível essa alternativa após comparação detalhada considerando o art. 5º.

Na análise dos impactos sobre gerenciamento e fiscalização, a execução





consolidada simplifica esses processos e mantém clara a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento pode aprimorar o monitoramento descentralizado, mas eleva a carga administrativa e exige maior capacidade institucional, não estando em linha com os princípios de eficiência (art. 5º).

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação. Esta parece ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e maximizando a economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios estipulados no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos planejados pela Administração, busca antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, garantindo coerência, eficiência e economicidade. Esta proposta de contratação dos serviços de locação de veículos para a Secretaria de Infraestrutura está respaldada na necessidade detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que enfatiza a importância dos veículos 4x4 para enfrentar desafios relacionados às condições geográficas do município. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que indica que a contratação não estava previamente prevista. A ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou por dispensas legais, como previstas no Art. 75, inciso VI a VIII. Para mitigar essa lacuna, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de medidas de gestão de riscos para assegurar que situações semelhantes sejam previstas em planejamentos futuros. As ações corretivas sugeridas visam garantir que, mesmo sem a previsão inicial no PCA, a contratação contribua significativamente para alcançar resultados vantajosos e aumente a competitividade da contratação, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de locação de veículos para a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Catunda são amplamente fundamentados pelos princípios de economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da locação, antes identificada, visa atender condições geográficas e operacionais desafiadoras, onde terrenos irregulares e estradas de difícil acesso dificultam as operações urbanas e rurais na região. Com a adoção de caminhonetes 4x4, a otimização dos recursos humanos será alcançada por meio da melhoria da mobilidade e da redução do tempo exigido para o deslocamento e execução de tarefas, potencializando a eficácia das equipes em campo.

A locação como solução viabiliza uma gestão mais eficiente dos ativos, evitando os





custos de aquisição, manutenção e depreciação de frota própria, promovendo economicidade. O alinhamento com a pesquisa de mercado, de acordo com o art. 11, destaca um cenário competitivo que sugere benefícios financeiros imediatos e mensuráveis, como a redução de custos operacionais e a flexibilidade oferecida pela locação. Essa abordagem sustenta o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros pela racionalização de despesas com aquisição e manutenção, associados a veículos adequados para as necessidades específicas da região.

Além disso, mecanismos de monitoramento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), serão empregados para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados e mensurados de maneira eficaz. Esses instrumentos proporcionarão indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e as horas de trabalho reduzidas, reforçando a prestação de serviços eficientes e a utilização responsável dos recursos públicos. Por conseguinte, a contratação não apenas satisfaz a demanda operacional da Secretaria, mas também contribui para os objetivos institucionais de eficiência e otimização dos recursos, em alinhamento com o previsto no art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.





## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação de veículos destinados à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Catunda considera diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021. A análise parte da necessidade específica da locação de veículos robustos (caminhonetes 4x4), conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que indica a utilização recorrente desses veículos em condições desafiadoras de terreno, bem como em obras e serviços de manutenção essenciais, o que sugere um caráter contínuo e previsível na necessidade de uso de tais veículos.

O SRP se apresenta como uma opção vantajosa, pois proporciona economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de atender a demandas não totalmente fixas, adequando-se ao cenário de incerteza nos quantitativos exatos mas com necessidade contínua. A padronização e repetitividade na demanda por veículos ficam evidentes, permitindo que o SRP facilite a aquisição através de preços registrados e administração ágil, especialmente em contextos de serviços periodicamente necessários, maximizando eficiência operacional e econômica.

Contrapondo-se a isso, a contratação tradicional se justifica em situações onde a necessidade é pontual ou estritamente definida, promovendo a clareza e segurança jurídicas imediatas. Todavia, considerando a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o SRP emerge como a opção mais economicamente vantajosa, tendo em vista a possibilidade de redução de esforços administrativos e a potencialidade de compras compartilhadas, que ampliam o acesso a melhores condições de preço e serviço.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza, mas recomenda a estruturação de contratações futuras através do SRP, que, além de otimizar recursos, promove a eficiência e agilidade nas respostas às demandas administrativas para veículos em localidades de difícil acesso. A avaliação do SRP como mecanismo de gestão estruturado para contratações futuras ressalta sua adequação ao escopo e necessidade apresentados, destacando-se, assim, a compatibilidade entre o objeto contratado e os benefícios proporcionados por essa modalidade.

Conclui-se que a adoção do SRP para essa contratação específica é a alternativa mais adequada, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 de otimização de recursos, eficiência e competitividade, proporcionando melhor atendimento ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração Pública.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos para a Secretaria de Infraestrutura de Catunda, conforme a Lei nº 14.133/2021, exige uma análise detalhada acerca de sua viabilidade e vantajosidade, fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, observando os princípios da





legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público (art. 5º). Neste caso, ao avaliar a 'Descrição da Necessidade da Contratação', fica evidente que a demanda envolve a locação de dois veículos específicos, cuja natureza e simplicidade indicam que a contratação poderia ser mais **adequada** sem consorciamento.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a natureza indivisível e a simplicidade da locação de veículos não justificam a formação de consórcios, que normalmente são recomendados quando há alta complexidade técnica ou necessidade de somatório de capacidades, o que não se aplica à locação de veículos, especialmente porque não envolve múltiplas especialidades técnicas. A exigência de caminhonete 4x4 para condições de terreno adversas não requer consorciamento, mas sim um fornecedor único capaz de atender aos requisitos de maneira eficiente e econômica.

A análise dos impactos operacionais destaca que a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que, em um cenário de contratação simples como este, não beneficia o interesse público. Mesmo que consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira, como previsto no art. 15 com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, a simplicidade e a economicidade sugerem que um único fornecedor possa atender adequadamente às necessidades do município.

Além disso, a participação consorciada requer compromissos formais, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, aspectos que podem ser excessivos para este tipo de contratação e não proporcionam ganhos claros em eficiência ou segurança jurídica. Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada **adequada** para garantir alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', preservando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica no processo licitatório, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, e princípios do art. 5º.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação em questão esteja alinhado com outras iniciativas da Administração Pública, promovendo eficiência e economicidade, conforme orientam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerar tais contratações permite a identificação de oportunidades para agrupar demandas com objetos semelhantes, potencializando economias de escala e padronização, como destacado no art. 40, inciso V. Além disso, esse exame possibilita a antecipação de ajustes necessários para evitar sobreposições ou falhas operacionais, assegurando que todos os processos relacionados funcionem de forma harmoniosa.

No contexto da presente contratação para locação de veículos, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que sejam diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais. No entanto, considera-se a possibilidade de integrar futuras necessidades de locação de veículos, visando economias de escala, com um planejamento anual de aquisições que ainda não foi formalizado. Neste caso, o cenário atual não requer substituições ou ajustes emergenciais nos contratos existentes, porém, futuras demandas de veículos





semelhantes devem ser avaliadas para combinação em processos subsequentes. Adicionalmente, observa-se que a contratação não depende de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais para sua viabilização, pelo que a solução proposta funcionará de modo independente.

Conclui-se, portanto, que a análise não constatou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos para a presente contratação, tampouco na forma de contratá-la. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes neste momento, a execução do contrato poderá seguir conforme planejado sem a necessidade de providências adicionais imediatas. Num futuro planejamento, recomenda-se a formalização de um plano de contratações anual, onde poderão ser inseridas necessidades similares para otimizar ainda mais os processos administrativos, conforme sugerido na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de contratação para a locação dos veículos destinados à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano de Catunda, é crucial analisar os impactos ambientais decorrentes dessa ação, considerando o ciclo de vida completo dos veículos e os desafios associados a terrenos acidentados e áreas de difícil acesso descritas na necessidade da contratação. O principal impacto ambiental esperado é a emissão de gases de efeito estufa associados ao uso de veículos a diesel, o que pode ser mitigado pelo planejamento de rotas para minimizar o consumo de combustível e por meio da escolha de veículos com selo Procel A ou tecnologia equivalente que garantam eficiência energética. Além disso, a aplicação de soluções sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis para manutenção dos veículos, pode reduzir o impacto ambiental e promover práticas mais ecológicas. Conforme indicado no levantamento de mercado, a vantajosidade das soluções também considera a presença de logística reversa para as peças e componentes que atingem o fim de sua vida útil, promovendo o correto desfazimento e reciclagem. A implementação dessas medidas demonstra um compromisso com o cumprimento dos princípios de sustentabilidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, harmonizando a contratação com os objetivos de economicidade e desempenho ambiental. Tais medidas são **essenciais** para assegurar que a contratação atenda aos resultados pretendidos, otimizando o uso dos recursos disponíveis sem criar barreiras indevidas à competitividade, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. Em caso de utilização de bens de uso imediato ou cuja natureza exhibisse impactos ambientais insignificantes, tais características podem ser tecnicamente fundamentadas para garantir que o aspecto ambiental se mantenha no escopo de atenção do projeto, atendendo às exigências de sustentabilidade e planejamento eficaz (art. 12).

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Após a análise detalhada e criteriosa das necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Catunda, a contratação de serviços de locação de dois veículos tipo caminhonete 4x4 é considerada viável, necessária e estrategicamente vantajosa. Este posicionamento é respaldado pela pesquisa de mercado que identificou a caminhonete 4x4 como a solução mais eficiente para enfrentar as condições geográficas adversas do município, caracterizadas por terrenos irregulares e estradas intransitáveis durante o período chuvoso. A solução proposta atende ao interesse público de maneira eficiente, alinhando-se aos parâmetros estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, ao enfatizar a economicidade, a legalidade e a eficiência no atendimento das demandas de infraestrutura.

Os resultados pretendidos, em termos de eficiência e continuidade do serviço público, agregam peso à decisão de locação em detrimento da aquisição, considerando as vantagens financeiras, como a eliminação de custos de aquisição, licenciamento e manutenção pesada, e operacionais, como a flexibilidade e substituição imediata de veículos em caso de falhas. A quantidade de 24 meses contratados reflete a projeção realista de necessidades operacionais, garantindo a disponibilidade dos veículos ao longo do ano, sem interrupções nos serviços críticos da Secretaria, e é respaldada por dados de mercado que justificam a sustentabilidade da solução.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual, ressalta-se a necessidade de alinhamento da presente contratação ao planejamento estratégico municipal, promovendo a racionalização e otimização dos recursos conforme previsto no art. 40 da Lei. Assim, a contratação deve não apenas ser realizada, mas também servir como base para o aprimoramento dos processos de planejamento futuros. A decisão apresentada fundamenta-se em uma análise estratégica e operacional completa, estando em consonância com os preceitos legais e objetivos da Administração Pública, destacando-se como uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços prestados à população.

Catunda / CE, 22 de setembro de 2025

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 375-028-3658  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

